



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Várzea Paulista, reorganiza o seu quadro de pessoal e dá outras providências”.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 10 de julho de 2012, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Várzea Paulista passa a ser regida pelas disposições desta Lei Complementar.

Art. 2.º A administração da Câmara Municipal de Várzea Paulista compreende um sistema organizacional de linha, fundado na hierarquização de órgãos, mediante relações de subordinação entre níveis verticais, sobrepondo-se os superiores aos inferiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

e integrando-se horizontalmente, conforme o organograma constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3.º O sistema organizacional da Câmara Municipal de Várzea Paulista compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR;
- II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVO;
- III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO E APOIO;

Art. 4.º A Administração da Câmara Municipal de Várzea Paulista deverá elevar a produtividade dos seus servidores, evitar o crescimento do quadro de pessoal e promover rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento aos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, assegurando assim a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 5.º As atribuições dos órgãos referidos no artigo 3º são as constantes desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras fixadas em Resolução e outros atos normativos de iniciativa da autoridade competente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º A Estrutura Básica da Câmara Municipal de Várzea Paulista:

- I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:
 - a) Presidente.

- II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVO:
 - a) Gabinete da Presidência;
 - b) Diretoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

- c) Assessoria Legislativa Parlamentar;
- d) Assessoria de Relações Institucionais.

III –ÓRGÃO DE DIREÇÃO E APOIO:

- a) Diretoria de Secretaria;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Diretoria Financeira

§ 1.º Um órgão ou unidade não conterà, necessariamente, todos os níveis hierárquicos.

§ 2.º Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, de acordo com o inciso V, do art. 37, da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7.º Ao Gabinete da Presidência compete:

I - prestar assistência imediata ao Presidente da Câmara em atividades por ele designadas;

II - preparar despachos do Presidente da Câmara nos expedientes e processos encaminhados ao Gabinete da Presidência;

III - assessorar a Presidência nos assuntos relacionados aos Vereadores, às demais unidades organizacionais que compõem a Câmara, aos munícipes e outros entes públicos ou privados;

IV - recepcionar o público externo, cuidando para que seja devidamente informado e orientado, de modo a que sua permanência nas dependências da Câmara de Vereadores observe os princípios de respeito humano e urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

V - coordenar a realização de todos os eventos oficiais e solenes promovidos pela Presidência da Câmara de Vereadores e pelos Vereadores;

VI - assessorar a Presidência no planejamento e execução de atividades de “marketing institucional” da Câmara de Vereadores, dando suporte à condução e gerenciamento, das atividades de consolidação como Casa de Leis do Município de Várzea Paulista, tornando-se referência no âmbito regional, nacional e internacional;

VII - assessorar, no que couber, as reuniões legislativas;

VIII - responsabilizar-se, após delegação da Presidência da Câmara, pelo seguimento de providências quando solicitadas pelos cidadãos;

IX - responsabilizar-se pela delegação dos atos do cerimonial da Câmara de Vereadores, que estará recebendo autoridades e cidadãos, de acordo com as determinações do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

X - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 8.º À Diretoria Geral compete:

I - definir diretrizes, políticas e estratégias, em apoio às atividades institucionais;

II - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento de atividades das Diretorias, Ouvidoria e Cerimonial;

III - promover a harmonização e integração dos processos adotados pelas áreas integrantes da Secretaria da Câmara;

IV - desenvolver trabalhos em questões relacionadas à organização estrutural e funcional;

V - definir políticas de integração e valorização dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

VI - proceder à regulamentação de questões administrativas do funcionamento organizacional;

VII - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

VIII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que venham a ser determinadas pela Presidência.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA PARLAMENTAR

Art. 9.º As Assessorias Legislativa Parlamentares, são unidades subordinadas aos respectivos titulares de cargo eletivo.

§ 1.º Os cargos de assessor legislativo parlamentar serão lotados nos gabinetes dos vereadores e suas nomeações e exonerações dependerão de prévia e expressa concordância do vereador que indicou o respectivo titular.

§ 2.º À Assessoria Legislativa Parlamentar compete:

I - prestar assessoramento técnico e político ao Parlamentar, em atividades internas e externas;

II - planejar e executar as ações legislativas e políticas do Parlamentar;

III - coordenar as atividades do Gabinete;

IV - prestar supervisão aos grupos de trabalho do Gabinete;

V - distribuir, internamente, as demandas da população que chegam ao Gabinete;

VI - elaborar Projetos de Lei e outras proposições legislativas;

VII - estabelecer a interlocução do Parlamentar com entidades e órgãos externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. À Assessoria de Relações Institucionais compete:

- I – supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- II – assessorar o Chefe do legislativo;
- III – planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- IV – coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- V – distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- VI – promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE SECRETARIA

Art. 11. À Diretoria de Secretaria compete:

- I - dirigir, receber, registrar, autuar e acompanhar o andamento das proposições nos termos regimentais, inclusive na observância dos prazos legais e regimentais, e, organizar os documentos a serem lidos no Expediente da Sessão;
- II - providenciar a devolução das proposições aos Vereadores, quando estas não estiverem em conformidade com o Regimento Interno, mediante a execução dos registros e formalidades necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

III - responsabilizar-se pelo cadastro de proposituras, facilitando assim a localização e pesquisa;

IV - providenciar a elaboração da pauta da Ordem do Dia, conforme as instruções constantes do Regimento Interno;

V - extrair cópia dos projetos a serem enviados aos Vereadores, assim como, acompanhar os prazos dos projetos em tramitação no âmbito da Câmara Municipal, observando as disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista;

VI - organizar a documentação no final de cada Sessão Legislativa, providenciando o encaminhamento necessário e elaborar os documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as Sessões;

VII - coordenar e manter o protocolo da documentação relativa ao processo legislativo, enviada aos Vereadores e Comissões e executar serviços de arquivo, encadernação e distribuição de papéis, no âmbito da Diretoria Legislativa;

VIII - prestar assessoramento aos Vereadores quando solicitado, inclusive no que se refere à elaboração de documentos;

IX - planejar, organizar, executar e desenvolver atividades relacionadas com o acervo, inclusive as relativas à aquisição de livros, catalogação de documentos e controle das consultas realizadas;

X - controlar, executar e manter as atividades relacionadas à pesquisa jurídica, bem como, orientar a pesquisa de legislação municipal, estadual e federal, no âmbito da Câmara Municipal;

XI - responsabilizar-se pela guarda e disponibilização dos livros que serão utilizados pelos Vereadores durante as Sessões Plenárias;

XII - acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assessorando naquilo que for solicitado e auxiliando na fiel observância dos dispositivos regimentais;

XIII - lavrar a Ata das referidas Sessões, em conformidade com o Regimento Interno;

XIV – prestar suporte técnico a todas as atividades desenvolvidas em plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

XV – cuidar para que as proposições apresentadas pelo Chefe do Executivo, Vereadores, Comissões e iniciativa popular sejam lidas e votadas nos termos regimentais;

XVI - cuidar do registro indicador de presença dos Vereadores e respectivos votos nas reuniões plenárias, zelando pela sua integridade;

XVII - controlar todos os prazos legais das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores;

XVIII - auxiliar os assessores parlamentares e chefes de gabinetes, na interpretação do Regimento Interno, Lei Orgânica e outras normas;

XIX - coordenar e supervisionar o sistema eletrônico de registro de proposições;

XX - executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. À Diretoria Administrativa compete:

I - dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar, coordenar e acompanhar as atividades de sua competência;

II - executar a coordenação, orientação, organização e fiscalização, através do acompanhamento e avaliação das atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal;

III - determinar a remoção, por necessidade dos serviços, dos empregados de sua lotação originária;

IV - apresentar relatórios com subsídios para tomada de decisões, participar de reuniões e indicar soluções e melhorias;

V - controlar e manter as atividades relacionadas à administração de pessoal e folha de pagamento;

VI - controlar e manter as atividades relacionadas à manutenção, transporte e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

VII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Vereadores, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;

VIII - executar serviços de atendimento ao público em geral, no que diz respeito à recepção de pessoas e correspondências;

IX - providenciar o registro das correspondências e demais documentos recebidos e executar a sua distribuição, tanto interna, quanto externamente;

X - organizar arquivos, acervos bibliográficos, fichários e demais documentos de sua competência;

XI - planejar e coordenar a realização de eventos internos e externos, objetivando a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo;

XII - executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência;

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA FINANCEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2012

Art. 13. À Diretoria Financeira compete:

I - dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito da Câmara Municipal, tanto para fins de levantamento de informações, quanto para controle das atividades fiscais;

II - organizar a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

IV - supervisionar a execução orçamentária e financeira;

V - orientar e executar as atividades relacionadas à administração patrimonial;

VI - propor e implementar os processos de compra e aquisição de materiais de consumo corrente ou material permanente, execução de serviços e obras;

VII - planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

VIII - fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações;

IX - gerir os contratos com terceiros, relacionados às atividades da Câmara Municipal;

X - organizar e controlar o almoxarifado, no que diz respeito à entrada, saída e distribuição de materiais;

XI - exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos;

XII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Vereadores, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

XIII - executar tarefas correlatas atribuídas pela Presidência.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Várzea Paulista passa a ser organizado nos seguintes termos:

I - Quadro de Pessoal Efetivo - QPE;

II - Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão - QPPC; e

III - Quadro de Agentes Políticos - QAP.

§ 1.º Todos os servidores públicos do Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão – QPPC, estarão sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

§ 2.º Os cargos de provimento efetivo serão providos originariamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e derivadamente mediante acesso na carreira, obedecidos os critérios dispostos nesta Lei Complementar e em Resolução do Legislativo.

§ 3.º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 15. Os cargos do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista estruturam-se nos seguintes anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei Complementar:

Anexo I – Estrutura Básica Organizacional da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

Anexo II – Cargos de provimento efetivo mantidos, criados, transformados, extintos com a aprovação desta Lei Complementar e a Tabela Especial de Cargos que serão extintos na vacância;

Anexo III – Cargos de provimento em comissão mantidos, criados, transformados, extintos com a aprovação desta Lei Complementar;

Anexo IV – Agentes Políticos;

Anexo V – Situação Atual de cargos e quantitativos;

Anexo VI–Cargos de provimento efetivo – Requisitos para provimento;

Anexo VII – Cargos comissionados – Requisitos para provimento;

Anexo VIII – Linha de acesso funcional;

Anexo IX – Escala de vencimentos.

Parágrafo único. A partir da presente Lei Complementar, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Várzea Paulista fica definido da forma detalhada no Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

Art. 16. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo e comissionado são aqueles estabelecidos nos Anexos VI, VII e VIII da presente Lei Complementar e em Resolução do Legislativo.

Art. 17. A linha de acesso funcional dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista são as estabelecidas no Anexo IX, Tabelas I *usque* VI, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Acesso é a passagem de ocupante do cargo efetivo a classe de nível mais elevada dentro da mesma estrutura.

Art. 18. O Plano de Cargos e Carreiras da Câmara serão dotados de progressão horizontal e promoção vertical conforme disposto em Resolução.

Art. 19. As disposições referentes ao plano de carreira, progressão horizontal e vertical, promoção, condições de enquadramento nas referências e condições para o acesso dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, previstos no Anexo IX, serão estabelecidas em Resolução do Legislativo.

Art. 20. A lotação dos cargos de Agente de Serviços Técnicos do Quadro de Pessoal nas Diretorias da Câmara Municipal de Várzea Paulista será efetuada mediante Portaria da Mesa da Câmara, observada a disponibilidade e necessidade da respectiva unidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 21. A Estrutura Básica Organizacional da Câmara Municipal de Várzea Paulista encontra-se definida no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOSE DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. Para fins de remuneração dos cargos de que trata esta Lei Complementar, ficam instituídas as escalas de vencimento do pessoal da Câmara Municipal de Várzea Paulista, constante das Tabelas I e II do Anexo IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes das escalas de vencimento do pessoal da Câmara Municipal de Várzea Paulista correspondem a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 23. Ao funcionário investido em função de direção, chefia ou assessoramento atribuir-se-á gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. O percentual da gratificação será concedido e graduado em resolução ou regulamento, considerada a hierarquia e importância da função e habilitação.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Poderá ocorrer substituição durante impedimento legal e temporário do ocupante de cargo superior, em comissão ou função de confiança, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo único O substituto receberá a diferença a ser apurada entre o seu vencimento base e o do cargo substituído, enquanto perdurar a substituição.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os órgãos e unidades da Câmara Municipal de Várzea Paulista devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 26. Ficam extintos, a contar da publicação da presente Lei Complementar, os cargos em comissão e seus quantitativos mencionados no Anexo III, a saber: Diretor Legislativo (01), Assessor de Assuntos e Relações Institucionais (01), Assessor da Diretoria (02), Ouvidor Parlamentar (01), Chefe de Gabinete da Presidência (01), Assessor de Relações Comunitárias (01), Assessor Especial de Cerimonial (01), Assessor de Gabinete da Presidência (07), Assessor da Mesa Diretora (03), Chefe de Gabinete Parlamentar (11), Assessor Parlamentar (11), Assessor Legislativo Externo (06); Assessor de Comunicação e Informação (02), e Assessor Operacional (03).

Art. 27. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo III, a saber: Assessor Legislativo Parlamentar (11), Assessor de Relações Institucionais (01), Assessor Técnico do Gabinete da Presidência.

Art. 28. Ficam extintos a contar da publicação da presente Lei Complementar, os cargos de provimento efetivo mencionados no Anexo II, a saber: Agente Técnico Financeiro I (01), Agente Técnico Financeiro II (03), Agente Técnico Financeiro III (03), Agente Técnico de Secretaria I (01), Agente Técnico de Secretaria II (03), Agente Técnico de Secretaria III (03), Agente Técnico Administrativo I (01), Agente Técnico Administrativo II (03), Agente Técnico Administrativo III (03).

Art. 29. Ficam redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, a saber: Agente Técnico Financeiro I (01), Agente Técnico de Secretaria I (01), Agente Técnico Administrativo I (01) para Agente Técnico Financeiro (01), Agente Técnico de Secretaria (01), Agente Técnico Administrativo (01).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

Art. 30. Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, a saber: Agente de Serviços Técnicos (09)

Art. 31. Ficam destinados à extinção, na vacância, os cargos de Diretor de Secretaria, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, assinalados no Anexo II.

Art. 32. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão – QPPC, os seguintes cargos:

I – Diretor de Secretaria – (PC A);

II – Diretor Administrativo – (PC A);

III – Diretor Financeiro – (PC A).

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo somente poderão ser providos quando da vacância de que fala o artigo 31 da presente Lei Complementar.

Art. 33. Ficam assegurados os direitos dos servidores do quadro da Câmara Municipal de Várzea Paulista adquiridos anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 34. Ficam ratificados todos os atos praticados na vigência da legislação anterior, no tocante às reestruturações anteriores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Art. 35. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Art. 36. A Câmara Municipal de Várzea Paulista, deverá proceder, após a publicação desta Lei Complementar, as adequações necessárias no seu Orçamento visando a realização de concurso público para provimento de cargos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

§ 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo – QPE previstos no Anexo V, Tabela I desta Lei Complementar, somente poderão ser providos após a posse dos eleitos nas eleições de 2012, bem como os efeitos da alteração da Tabela I do Anexo IX, consoante dispõe o inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 e suas alterações (lei das Eleições), c/c o inciso V, do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370.

§ 2º - Os cargos do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão – QPPC previstos no Anexo V, Tabela II desta Lei Complementar, somente poderão ser providos após a posse dos eleitos nas eleições de 2012, consoante dispõe o inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 e suas alterações (lei das Eleições), c/c o inciso V, do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 96, de 30 de Abril de 2002. A Lei Complementar nº 213, de 15 de Dezembro de 2010 é revogada a partir de 31/12/2012.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Eduardo Tadeu Pereira
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Maldonado
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.



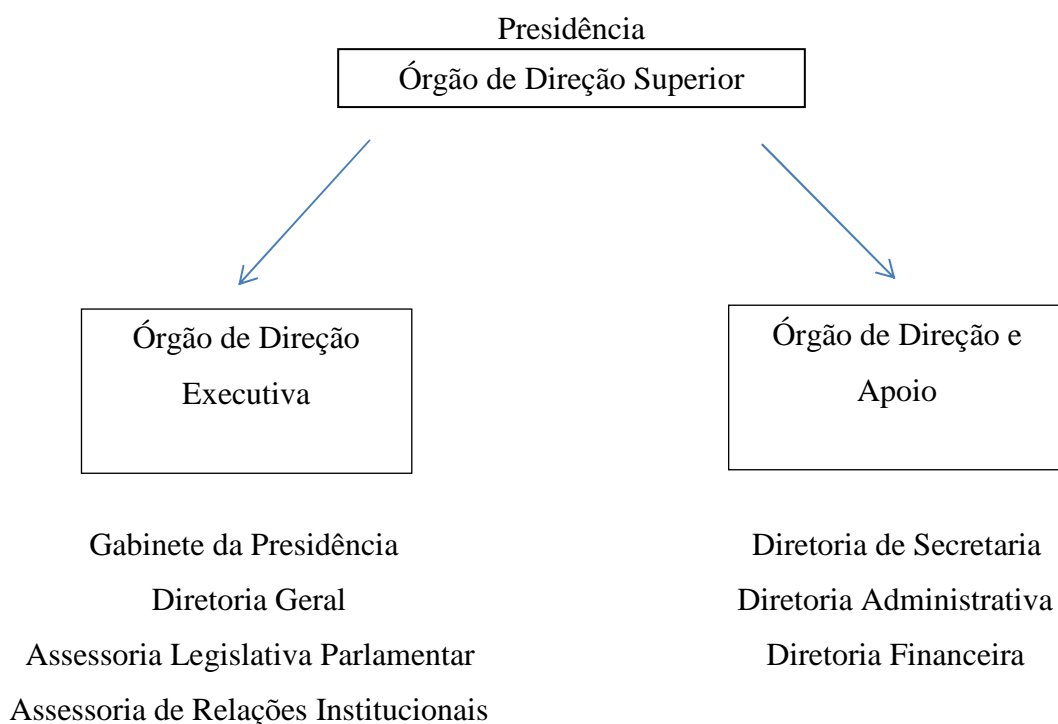
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

ANEXO II – TABELA I

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ATUAL	QUANT. CARGOS CRIADOS	QUANT. CARGOS TRANSF.	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	TOTAL DE CARGOS	CARGOS VAGOS
PE 01	DIRETOR DE SECRETARIA	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 01	DIRETOR FINANCEIRO	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 02	ASSES. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 02	ASSES. ATIVIDADES LEGISLATIVAS	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 02	ASSES. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 03	AGENTE TÉCNICO FINANCEIRO I	30hs/s	02	---	01	01	---	---	---
PE 06	AGENTE TÉCNICO FINANCEIRO II	30hs/s	03	---	---	03	---	---	---
PE 08	AGENTE TÉCNICO FINANCEIRO III	30hs/s	03	---	---	03	---	---	---
PE 03	AGENTE TÉCNICO FINANCEIRO	30hs/s	---	---	01	---	01	01	01
PE 03	AGENTE TÉCNICO DE SECRETARIA I	30hs/s	02	---	01	01	---	---	---
PE 06	AGENTE TÉCNICO DE SECRETARIA II	30hs/s	03	---	---	03	---	---	---
PE 08	AGENTE TÉCNICO DE SECRETARIA III	30hs/s	03	---	---	03	---	---	---
PE 03	AGENTE TÉCNICO DE SECRETARIA	30hs/s	02	01	01	---	01	01	---
PE 03	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	30hs/s	02	---	01	01	---	---	---
PE 06	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	30hs/s	03	---	---	03	---	---	---
PE 08	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	30hs/s	03	---	---	03	---	---	---
PE 03	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30hs/s	---	---	01	---	01	01	01
PE 04	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	30hs/s	---	09	---	---	09	09	09
PE 04	MOTORISTA I	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 05	MOTORISTA II	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

PE 06	MOTORISTA III	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 07	MOTORISTA IV	30hs/s	02	---	---	---	02	02	02
PE 09	MOTORISTA V	30hs/s	03	---	---	---	03	03	03
PE 08	TELEFONISTA RECEP. I	30hs/s	01	---	---	---	01	01	---
PE 09	TELEFONISTA RECEP. II	30hs/s	02	---	---	---	02	02	01
PE 10	TELEFONISTA RECEP. III	30hs/s	03	---	---	---	03	03	03
PE 08	AUX. SERVIÇOS INTERNOS FEM. I	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 09	AUX. SERVIÇOS INTERNOS FEM. II	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 10	AUX. SERVIÇOS INTERNOS FEM. III	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 11	AUX. SERVIÇOS INTERNOS FEM. IV	30hs/s	02	---	---	---	02	02	02
PE 12	AUX. SERVIÇOS INTERNOS FEM. V	30hs/s	03	---	---	---	03	03	03
PE 08	AUX. SERVIÇOS INTERNOS MASC. I	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 09	AUX. SERVIÇOS INTERNOS MASC. II	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 10	AUX. SERVIÇOS INTERNOS MASC. III	30hs/s	01	---	---	---	01	01	01
PE 11	AUX. SERVIÇOS INTERNOS MASC. IV	30hs/s	02	---	---	---	02	02	02
PE 12	AUX. SERVIÇOS INTERNOS MASC. V	30hs/s	03	---	---	---	03	03	03
	TOTAL		60	09	06	21	48	48	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

ANEXO II – TABELA ESPECIAL DE CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANT. ATUAL	CARGOS EXTINTOS	TOTAL
PE 01	DIRETOR FINANCEIRO	01	01	---
PE 01	DIRETOR DE SECRETARIA	01	01	---
PE 01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	01	---
TOTAL	03	03	03	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

ANEXO III

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANT. ATUAL	QUANT. CARGOS CRIADOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	TOTAL DE CARGOS	CARGOS VAGOS
PC A	DIRETOR GERAL	01	---		01		
PC A	DIRETOR LEGISLATIVO	01	---	01	---	---	---
PC B	ASSES. DE ASSUNTOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	---	01	---	---	---
PC B	ASSES. DA DIRETORIA	02	---	02	---	---	---
PC C	OUVIDOR PARLAMENTAR	01	---	01	---	---	---
PC A	CHEFE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA	01	---	01	---	---	---
PC D	ASSES. DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	01	---	01	---	---	---
PC D	ASSES. ESP. DE CERIMONIAL	01	---	01	---	---	---
PC E	ASSES. DE GAB. DA PRESIDÊNCIA	07	---	07	---	---	---
PC E	ASSES. DA MESA DIRETORA	03	---	03	---	---	---
PC F	CHEFE DE GAB. PARLAMENTAR	11	---	11	---	---	---
PC G	ASSES. PARLAMENTAR	11	---	11	---	---	---
PC F	ASSES. LEG. EXTERNO	06	---	06	---	---	---
PC F	ASSES. DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	02	---	02	---	---	---
PC B	ASSES. TEC. GAB. PRESIDÊNCIA	----	01	----	01	01	01
PC H	ASSES. OPERACIONAL	03	---	03	---	---	---
PC C	ASSES. LEG. PARLAMENTAR	---	11	---	11	11	11
PC B	ASSES. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	---	01	---	01	01	01
	TOTAL	52	13	51	13	13	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

AGENTES POLÍTICOS

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO (R\$)
Presidente da Câmara	01	6.192,04
Vereador	10	6.192,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SITUAÇÃO ATUAL DE CARGOS E QUANTITATIVOS

ANEXO V – TABELA I

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS	CARGOS VAGOS
PE 01	DIRETOR DE SECRETARIA *	30hs/s	01	---
PE 01	DIRETOR ADMINISTRATIVO *	30hs/s	01	---
PE 01	DIRETOR FINANCEIRO *	30hs/s	01	---
PE 02	ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	30hs/s	01	---
PE 02	ASSESSOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS	30hs/s	01	---
PE 02	ASSESSOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	30hs/s	01	01
PE 03	AGENTE TÉCNICO FINANCEIRO	30hs/s	01	01
PE 03	AGENTE TÉCNICO DE SECRETARIA	30hs/s	01	---
PE 03	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30hs/s	01	01
PE 04	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	30hs/s	09	09
PE 04	MOTORISTA I	30hs/s	01	---
PE 05	MOTORISTA II	30hs/s	01	---
PE 06	MOTORISTA III	30hs/s	01	01
PE 07	MOTORISTA IV	30hs/s	02	02
PE 09	MOTORISTA V	30hs/s	03	03
PE 08	TELEFONISTA RECEPCIONISTA I	30hs/s	01	---
PE 09	TELEFONISTA RECEPCIONISTA II	30hs/s	02	01
PE 10	TELEFONISTA RECEPCIONISTA III	30hs/s	03	03
PE 08	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO I	30hs/s	01	01
PE 09	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO II	30hs/s	01	01
PE 10	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO III	30hs/s	01	01
PE 11	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO IV	30hs/s	02	02
PE 12	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO V	30hs/s	03	03
PE 08	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO I	30hs/s	01	01
PE 09	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO II	30hs/s	01	01
PE 10	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO III	30hs/s	01	01
PE 11	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO IV	30hs/s	02	02
PE 12	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO V	30hs/s	03	03
	TOTAL		48	38

OBS: * Cargos que serão extintos na vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SITUAÇÃO ATUAL DE
CARGOS E QUANTITATIVOS
ANEXO V – TABELA II

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CARGOS	CARGOS VAGOS
PC A	DIRETOR GERAL	01	---
PC A	DIRETOR DE SECRETARIA *	01	01
PC A	DIRETOR ADMINISTRATIVO *	01	01
PC A	DIRETOR FINANCEIRO *	01	01
PC C	ASSESSOR LEGISLATIVO PARLAMENTAR	11	11
PC B	ASSES. TÉC. GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	01
PC B	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	01
	TOTAL	17	16

OBS: * Cargos que somente poderão ser providos com a vacância dos atuais cargos de Diretores Efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

ANEXO VI

CARGO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA *	01	PE 01	Graduação em nível superior cf. Resolução
DIRETOR ADMINISTRATIVO *	01	PE 01	Graduação em nível superior cf. Resolução
DIRETOR FINANCEIRO *	01	PE 01	Graduação em nível superior cf. Resolução
ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	01	PE 02	Graduação em nível superior cf. Resolução
ASSESSOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01	PE 02	Graduação em nível superior cf. Resolução
ASSESSOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	01	PE 02	Graduação em nível superior cf. Resolução
AGENTE TÉCNICO FINANCEIRO	01	PE 03	Graduação em nível superior cf. Resolução
AGENTE TÉCNICO DE SECRETARIA	01	PE 03	Graduação em nível superior cf. Resolução
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	PE 03	Graduação em nível superior cf. Resolução
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	09	PE 04	Graduação 2º Grau Completo cf. Resolução
MOTORISTA I	01	PE 04	Ensino Fundamental CNH D
MOTORISTA II	01	PE 05	Ensino Fundamental CNH D
MOTORISTA III	01	PE 06	Ensino Fundamental CNH D
MOTORISTA IV	02	PE 07	Ensino Fundamental CNH D
MOTORISTA V	03	PE 09	Ensino Fundamental CNH D
TELEFONISTA RECEPCIONISTA I	01	PE 08	Ensino Fundamental
TELEFONISTA RECEPCIONISTA II	02	PE 09	Ensino Fundamental
TELEFONISTA RECEPCIONISTA III	03	PE 10	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO I	01	PE 08	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO II	01	PE 09	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO III	01	PE 10	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO IV	02	PE 11	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS FEMININO V	03	PE 12	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO I	01	PE 08	4ª Série do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO II	01	PE 09	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO III	01	PE 10	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO IV	02	PE 11	4ª Série do Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS MASCULINO V	03	PE 12	4ª Série do Ensino Fundamental
TOTAL	48		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – REQUISITOS PARA PROVIMENTO ANEXO VII

CARGO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
DIRETOR GERAL	01	PC A	Graduação em nível superior cf. Resolução
DIRETOR DE SECRETARIA *	01	PC A	Graduação em nível superior cf. Resolução
DIRETOR ADMINISTRATIVO *	01	PC A	Graduação em nível superior cf. Resolução
DIRETOR FINANCEIRO *	01	PC A	Graduação em nível superior cf. Resolução
ASSESSOR LEGISLATIVO PARLAMENTAR	11	PC C	Graduação em nível superior cf. Resolução
ASSES. TEC. GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	PC B	Graduação em nível superior cf. Resolução
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	PC B	Graduação em nível superior cf. Resolução
TOTAL	16		

*OBS: Cargos que somente poderão ser providos com a vacância dos atuais cargos de Diretores Efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL
ANEXO VIII – TABELA I

I - ÁREA DE SERVIÇOS INTERNOS (SI)		
CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Internos Feminino	V	CONCURSOS PÚBLICO
Auxiliar de Serviços Internos Feminino	IV	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Feminino V
Auxiliar de Serviços Internos Feminino	III	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Feminino IV
Auxiliar de Serviços Internos Feminino	II	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Feminino III
Auxiliar de Serviços Internos Feminino	I	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Feminino II
Auxiliar de Serviços Internos Masculino	V	CONCURSO PÚBLICO
Auxiliar de Serviços Internos Masculino	IV	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Masculino V
Auxiliar de Serviços Internos Masculino	III	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Masculino IV
Auxiliar de Serviços Internos Masculino	II	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Masculino III
Auxiliar de Serviços Internos Masculino	I	Acesso pelo Auxiliar de Serviços Internos Masculino II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

ANEXO VIII – TABELA II

Linha de Acesso Funcional

II - ÁREA DE MOTORISTA (M)		
CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Motorista	V	CONCURSO PÚBLICO
Motorista	IV	Acesso pelo Motorista V
Motorista	III	Acesso pelo Motorista IV
Motorista	II	Acesso pelo Motorista III
Motorista	I	Acesso pelo Motorista II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL
ANEXO VIII – TABELA III

Linha de Acesso Funcional

III - ÁREA DE TELEFONISTA RECEPCIONISTA (TR)		
CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Telefonista Recepcionista	III	CONCURSO PÚBLICO
Telefonista Recepcionista	II	Acesso pela Telefonista Recepcionista III
Telefonista Recepcionista	I	Acesso pela Telefonista Recepcionista II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

ANEXO VIII – TABELA IV

Linha de Acesso Funcional

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
Agente Técnico Administrativo	CONCURSO PÚBLICO
Assessor de Atividades Administrativas	Acesso pelo Agente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

ANEXO VIII – TABELA V

Linha de Acesso Funcional

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
Agente Técnico Financeiro	CONCURSO PÚBLICO
Assessor de Orçamento e Contabilidade	Acesso pelo Agente Técnico Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL
ANEXO VIII – TABELA VI

Linha de Acesso Funcional

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
Agente Técnico de Secretaria	CONCURSO PÚBLICO
Assessor de Atividades Legislativas	Acesso pelo Agente Técnico de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – LINHA DE ACESSO FUNCIONAL
ANEXO VIII – TABELA VII

Linha de Acesso Funcional

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO
Agentes de Serviços Técnicos	CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- ESCALA DE VENCIMENTOS- ANEXO

IX – TABELA I

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
PE 01	6.381,83
PE 02	5.374,18
PE 03	3.192,77
PE 04	2.600,85
PE 05	2.354,37
PE 06	2.184,38
PE 07	2.013,78
PE 08	1.844,39
PE 09	1.674,40
PE 10	1.334,42
PE 11	1.164,43
PE 12	994,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2.012 -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESCALA DE VENCIMENTOS

ANEXO IX – TABELA II

REFERÊNCIA	VENCIMENTO EM REAL
PC A	6.381,83
PC B	5.374,18
PC C	4.366,52
PC D	3.246,90
PC E	2.799,05
PC F	2.015,32
PC G	1.343,55
PC H	839,72